



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 99/24DP2RPDM

NIPG : 2421/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
X	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"A parcela de terreno assinalada integra o processo de loteamento 03/01L onde existem diversos lotes aprovados. Verifica-se que a proposta de revisão baixa o Índice de Utilização do Solo (IUS) e a cêrcea. Caso venha vingar a proposta de revisão, constata-se que estaremos perante uma incongruência entre o futuro PDM e o Alvará de Loteamento. Pelo exposto, solicita-se que seja revertida a situação em conformidade com os parâmetros urbanísticos que permitiram aprovar o referido loteamento. pede deferimento. "

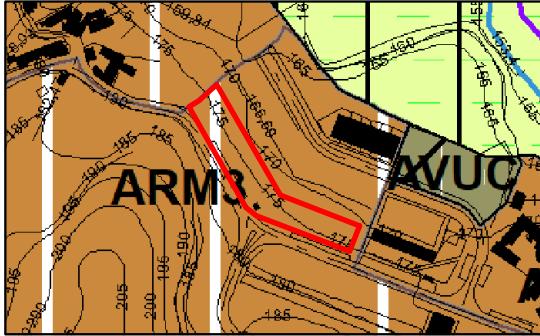
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



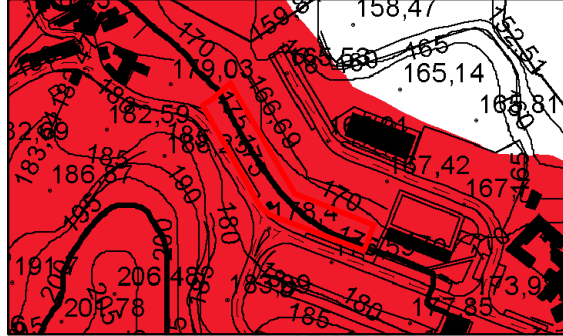


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

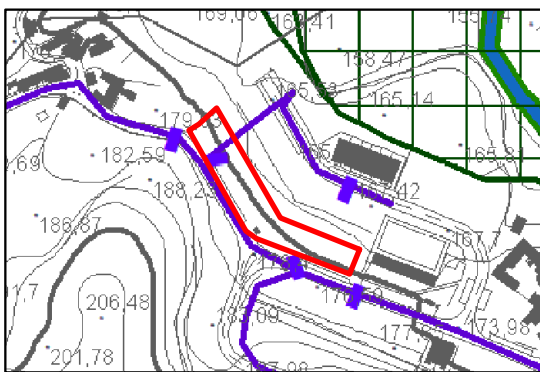
Planta de Ordenamento



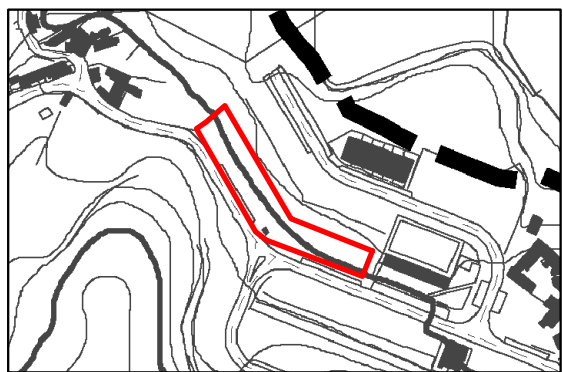
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

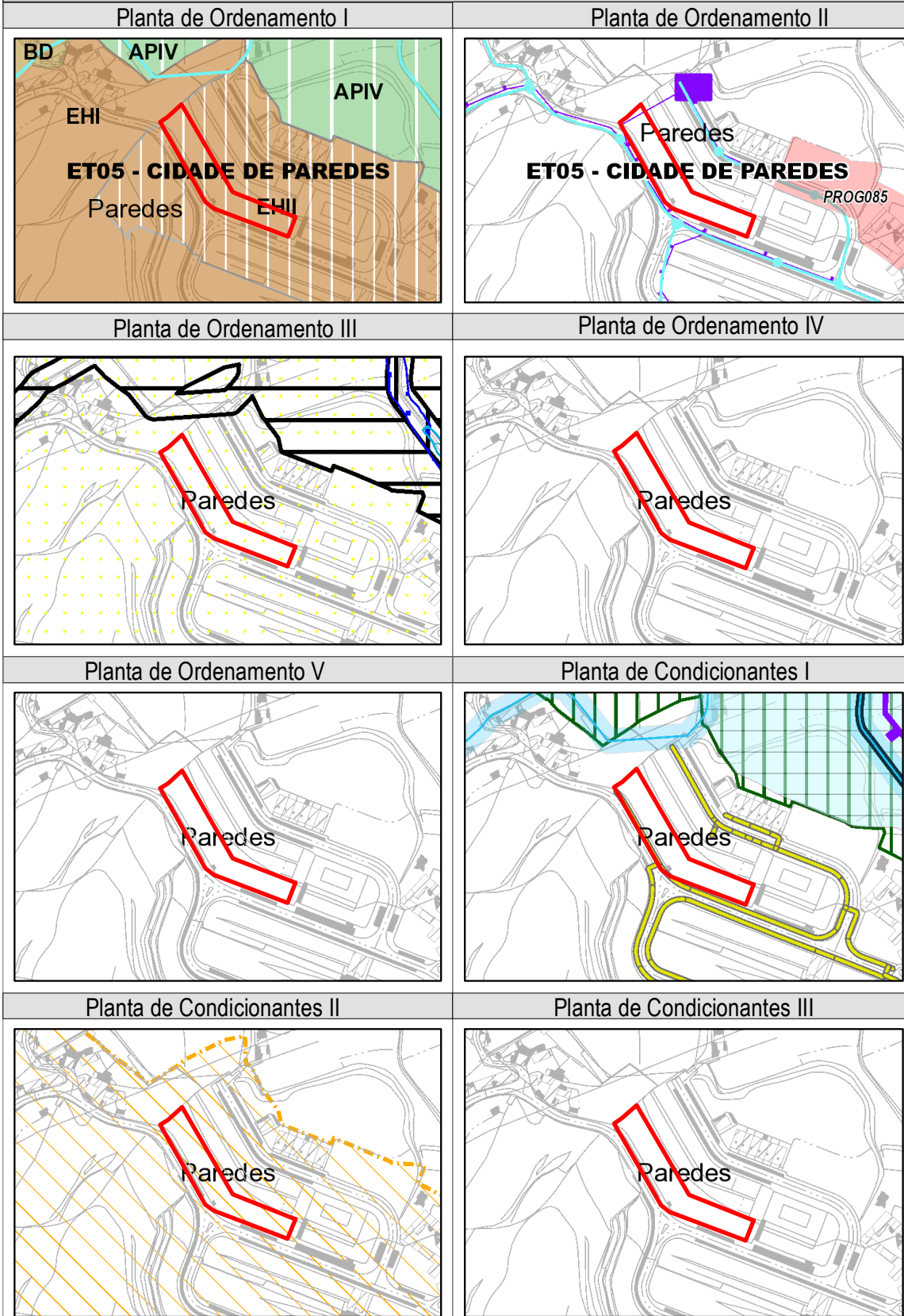


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A parcela delimitada, de acordo com o Plano em vigor, situa-se em solo urbano, um índice de utilização de solo de 1,1 m²/m² e três pisos acima da cota de soleira. Na proposta de plano, objeto de discussão pública, situa-se em solo urbano, com um índice de utilização de solo de 1,1 m²/m² e 5 pisos acima da cota de soleira, indo de encontro ao exposto na participação em análise.
2. Não obstante estando o loteamento em vigor, conforma-se como direitos preexistentes e juridicamente consolidados, conforme norma de salvaguarda prevista no regulamento do PDM (artigo 64.º do regulamento).
3. Em suma, considera-se que a pretensão já se encontra acomodada na proposta plano.

7. DECISÃO

	Acomodado	X	Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado